



### III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 010/2024.

O **CONDOESTE PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de São Roque do Canaã/ES-Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.235.587/0001-80, com sede na Rodovia do Café, S/N.º, KM 06, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP 29.705-200, representada por **ALESSANDER CALAZANS DAL'COL**, Engenheiro Civil, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ADITIVO DE PRAZO**, de acordo com o art. 57, §1.º da Lei Federal N.º 8.666/1993, e suas alterações, que regerá as cláusulas e condições que subseguem.

**CONSIDERANDO** as justificativas, constantes do pedido protocolado pela Contratada, o qual solicita a prorrogação do prazo de vigência contratual;

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação jurídica exarada no processo, opinando pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual pleiteado pela Contratada;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** Fica acordado a prorrogação por 08 (OITO) MESES do prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do contrato firmado.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não afetadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Colatina/ES, 31 de agosto de 2025.

### **MARCOS GERALDO GUERRA**

Presidente CONDOESTE

Prefeito de São Roque do Canaã

### **ALESSANDER CALAZANS DAL'COL**

Sócio Administrador

EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA EPP

**Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE**

**Aditivo**

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 010/2024:

O CONDOESTE PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de São Roque do Canaã/ES-Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.235.587/0001-80, com sede na Rodovia do Café, S/N.º, KM 06, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP 29.705-200, representada por ALESSANDER CALAZANS DAL'COL, Engenheiro Civil, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ADITIVO DE PRAZO, de acordo com o art. 57, §1.º da Lei Federal N.º 8.666/1993, e suas alterações, que regerá as cláusulas e condições que subseguem.

CONSIDERANDO as justificativas, constantes do pedido protocolado pela Contratada, o qual solicita a prorrogação do prazo de vigência contratual; CONSIDERANDO o teor da manifestação jurídica exarada no processo, opinando pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual pleiteado pela Contratada;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Fica acordado a prorrogação por 08 (OITO) MESES do prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do contrato firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não afetadas pelo presente instrumento. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Colatina/ES, 31 de agosto de 2025.

**Protocolo 1604675**

**Consórcio Público PRODNORTE**

**Aditivo**

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003-2022 - **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**. RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 003/2022 - PAD origem Nº 093/2022.

Contratante: **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**. CNPJ 10.820.775/0001-67 Contratada: **VANDREIA MARIA DA SILVA**, CNPJ sob o nº 46.616.301/0001-45 Objeto: Constitui objeto do presente contrato,

a prestação de serviços de apoio administrativo na Contabilidade Pública para Consórcio Público, Tesouraria, Sistema, Almoxarifado e Patrimônio dentre outros, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, e demais legislações pertinentes, no que compete ao consórcio público.

Valor Global: R\$ 18.645,60 (dezoito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Vigência: 08/08/2025 a 07/08/2026.

**CONSÓRCIO PRODNORTE**  
**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**  
Presidente

**Protocolo 1605064**

**Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES**

**Resolução**

**RESOLUÇÃO Nº 106, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre o funcionamento da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES).

O **PRESIDENTE DA ARIES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 22, caput, VI do Estatuto Social da ARIES,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica definido, por meio desta Resolução, o funcionamento da Diretoria Colegiada da ARIES.

Art. 2º As atribuições, composição, vedações e competências da Diretoria Colegiada são as estabelecidas no Estatuto Social da ARIES.

Art. 3º Compete à Diretoria de Administração e Finanças:

I - organizar a pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, de acordo com os materiais produzidos por si ou enviados pelas outras diretorias;

II - providenciar a convocação das reuniões da Diretoria Colegiada, conforme a data definida pela Diretoria Geral ou por pelos menos duas diretorias, tomando as devidas providências;

III - disponibilizar aos membros da Diretoria Colegiada a documentação de suporte relativa às reuniões, seja a produzida por si, seja a enviada pelas outras diretorias;

IV- secretariar as reuniões e providenciar todos os atos de suporte correlatos; e

V - acompanhar o arquivamento, se necessário, das deliberações tomadas pela Diretoria Colegiada, assim como sua publicação e divulgação, se for o caso.

Art. 4º A Diretoria Colegiada da ARIES deliberará de forma conjunta, exigido o *quorum* da maioria absoluta dos membros para a realização da reunião, ou seja, dois membros, para a aprovação de qualquer matéria. Parágrafo único. No caso de impedimentos, afastamentos e vacâncias na Diretoria Colegiada que impeçam a obtenção de *quorum* de maioria absoluta, será integrado à Diretoria Colegiada, para fins de *quorum*, o Presidente e/ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 5º As reuniões serão secretariadas pela Diretoria de Administração e Finanças, a quem competirá a lavratura das atas, sendo que, na impossibilidade de